



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

Município de Portão/RS

Secretarias Municipal da Assistência Social e Habitação, Planejamento, Obras e Viação, e Agricultura

Edital de Pregão Presencial nº 11/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: ABERTO

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de processo licitatório sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, objetivando a seleção de propostas financeiras mais vantajosas para aquisição de veículos automotores para utilização de diversas Secretarias do Município, cujas especificações detalhadas encontram-se no **Termo de Referência - Anexo I**, que acompanha o presente edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, até às **9 horas, do dia 09 de maio de 2025**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

O Município de Portão/RS, com base em parecer exarado por sua Procuradoria Geral, fundamenta a escolha do Pregão na forma Presencial para o objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 04/2024, entre outros.

A modalidade presencial apresenta vantagens operacionais que contribuem para um processo mais célere e eficiente, tais como:

1. Esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública, evitando questionamentos e impugnações futuras que poderiam retardar a licitação.
2. Facilidade na negociação de preços, proporcionando maior redução dos valores ofertados, garantindo economicidade para a Administração.
3. Verificação mais efetiva das condições de habilitação e viabilidade da execução da proposta, reduzindo o risco de inexecução contratual.

Além disso, no caso específico, verifica-se a relevância do fator logístico e dos prazos para entrega dos bens, considerando que licitantes situadas em outros municípios ou estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil. Esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração, evitando prejuízos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1 - DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO, PAGAMENTO e GARANTIA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de veículos automotor, novos, zero quilômetros, de diversos tipos, para atendimento de demandas das Secretarias, que deverão possuir as seguintes características:

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Un	Valor Total
1	Veículo tipo hatch - Veículo novo, tipo hatch, zero km, fabricação nacional, cor branca, ano 2024, modelo 2025, com no mínimo 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 78cv quando abastecido a gasolina, bicombustível (gasolina e etanol); porta malas de no mínimo 300 litros, distância entre eixos de no mínimo 2500mm, 6 Airbags (frontal, lateral e de cortina); Sistema de freios com ABS e EBD; Controle de estabilidade e tração; Para-choques pintados na cor do veículo, Roda de aço de no mínimo 14"; Computador de bordo; Ar condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica ; Câmbio manual de no mínimo 05 marchas; Vidros e travas elétricas nas 4 portas originais de fábrica, alarme, banco traseiro rebatível; Rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth original de fábrica; Limpador e Desembaçador de vidro traseiro, Tapetes e com todos os itens obrigatórios por lei, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro). PARA FINS DE EMPLACAMENTO: Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022).	Un	01	R\$ 111.166,66	R\$ 111.166,66
2	Veículo tipo pick-up - Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, o km, ano de fabricação 2025, mínimo 05 lugares, cor branca, motor turbo com potência mínima de 140 cv, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio mínimo manual de 06 velocidades a frente e 01 ré, air bag duplo, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de subida em rampa, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, banco do motorista com regulagem de altura, protetor de caçamba, capota marítima, desembaçador vidro traseiro, espelhos retrovisores elétricos, alarme de fábrica, vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros originais de fábrica, rodas mínimo aro 16 de fábrica, tanque de combustível com mínimo 44 litros, computador de bordo, Multimídia: Rádio com entrada USB e Bluetooth de fábrica com alto falantes, câmera de ré, capacidade de carga útil mínimo 600 kg,	Un	02	R\$ 180.997,67	R\$ 361.995,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

jogo de tapetes, demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.			
---	--	--	--

1.2 - Da Execução:

1.2.1 - A proponente ou contratada deverá entregar os veículos, ora licitados, no prazo de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato), na Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou no endereço indicado no respectivo documento.

1.2.1.2 - O referido prazo para a entrega do veículo poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da Contratada, ser prorrogado por igual período.

1.2.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta exclusiva da Contratada.

1.2.3 - O Município isenta-se de qualquer ônus suplementar quanto a entrega dos bens, ora licitados.

1.2.4 - A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a entrega dos bens, ora licitados, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos bens.

1.2.5 - O órgão solicitante poderá recusar os bens, ora licitados, caso estejam em desacordo com as condições deste instrumento, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à proponente ou contratada, sem que caiba direito à indenização.

1.2.6 - A proponente ou contratada responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os serviços, com isenção de qualquer ônus suplementar ao Município. O Município poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

1.2.7 - A proponente ou contratada, sempre que solicitado, deverá fazer prova junto ao Município, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

1.2.8 - É vedado à proponente ou contratada, o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Município.

1.2.9 - A proponente ou contratada responderá perante o Município, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu.

1.2.10 - A proponente ou contratada permitirá que o fiscal do Município ou aquele que este indicar, acompanhe a qualquer tempo o objeto deste certame.

1.3 - Do Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.1 - O pagamento dos bens, ora licitados, será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias contados da entrega e do recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de laudo de recebimento e aceitação, emitido pelo órgão fiscalizador do Município.

1.3.2 - O pagamento dos veículos será realizado após a sua efetiva entrega, no local indicado, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

1.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a proponente ou contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

1.3.4 - As despesas oriundas do presente edital serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
153-344905252000000	Veículos de Tração Mecânica	SEMASH
3343-344905240000000	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	SEMPOV
157-344905252000000	Veículos de Tração Mecânica	SEMA
5-344905248000000	Veículos Diversos	SEMA

1.4 - Da Participação:

1.4.1 - Poderão participar deste certame:

1.4.1.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de Credenciamento, constantes neste edital e seus anexos.

1.4.2 - É vedada a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante autorização judicial expressa;
- b) Que estejam constituídas em consórcios;
- c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

1.4.3 - Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7**, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

1.4.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.3.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4.3.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

1.4.3.5 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

1.4.3.6 - Para efeito do disposto do subitem 1.4.3.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 1.4.3.4 e 1.4.3.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 1.4.3.4 e 1.4.3.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.4.3.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.4.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.4.3.8 - O disposto no item 1.4.3.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4.3.9 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.5 - Do Valor Ofertado:

1.5.1 - No valor proposto pela proponente ou contratada deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para a entrega dos bens, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

1.6 – Da Garantia:

1.6.1 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos veículos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega.

1.6.2 - A garantia e assistência técnica prestada pela concessionária dos veículos deverá garantir o fornecimento de peças de reposição, bem como uma melhor manutenção.

1.6.3 - Durante o período de garantia, a empresa vencedora garantirá gratuitamente a assistência técnica e eventuais substituições de peças e equipamentos do objeto, devendo ser realizado por concessionária autorizada pelo fabricante, situada no Estado do Rio Grande do Sul.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:
- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo – Anexo III); ou
 - b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo – Anexo IV).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Observação 3: A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Observação 4: A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/>.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal n° 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos dos **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

4.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **acompanhada de cópia fiel em mídia magnética (Excel)**, anexo ao presente edital e deverá conter:

- a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Marca dos produtos, preço unitário com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- c) Forma e prazo de execução dos serviços, conforme disposto no subitem 1.2 do edital;
- d) Forma e prazo de pagamento dos serviços, conforme disposto no subitem 1.3 do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “c”, “d” e “e”, serão consideradas as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

5.3 - A omissão de dados solicitadas na alínea “b” importará a desclassificação do item ofertado pela licitante.

5.4 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - A proponente declarada vencedora do certame deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento da Sessão Pública deste Pregão, proposta financeira e planilha de custos, quando necessário, contemplando o lance final ofertado do item conquistado.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

6.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.12 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, constante no subitem 1.1.1, deste edital, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.17 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.1.2 – Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

7.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.4 - Outros Documentos:

7.2.4.1 – Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b) Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Declaração do fabricante de que a empresa é concessionária ou revendedor autorizado da marca, para comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

7.5 - Declaração da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em um raio de no máximo 100 km, declarando que prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante, contato para agendamento dos serviços bem como telefone e e-mail. A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da concessionária.

7.6 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.

7.7 - Em caso de desatendimento às exigências, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das demais, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

7.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10 - A autenticidade de cópia de documento público ou particular por agente da Administração se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

Observação:

I- Caso esteja em débito com o Município de Portão, a licitante será considerada inabilitada.

8 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.1 - Definida a fase de habilitação, o Pregoeiro proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

9.3 – As razões de recurso deverão ser protocoladas no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação, no Protocolo da Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro.

9.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.8 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Setor de Compras), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 - A contratação com os fornecedores vencedores, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11.4 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Pregão, os seguintes documentos:

- a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

12 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de adjudicada a licitação, a Administração, no prazo de até 10 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1, “e” deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.1 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente edital.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente edital o proponente ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na lei 14.133/2021.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

14.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

14.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone/fax e e-mail (se houver).

14.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente.

14.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Procuração Particular.
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos edital.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Portão, 11 de abril de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria-Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/1359

Município de Portão/RS

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Necessidade da Administração: Aquisição de veículo, tipo Hatch, zero km, para realização de visitas, transporte de pessoas, deslocamento para cursos de capacitações dos profissionais e para todas as atividades que envolvem o funcionamento da Secretaria municipal da Assistência Social do município de Portão.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/1357

Município de Portão/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação.

Necessidade da Administração: Aquisição de veículos tipo pick-up para fiscalização de estradas, das limpezas urbanas na realização de inspeções, visitas técnicas, deslocamento para cursos e capacitações dos profissionais, ou seja, em todas as atividades que envolvem o funcionamento da Secretaria de Obras e de todo serviço público municipal do município de Portão.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/1356

Município de Portão/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade da Administração: Aquisição de veículos tipo pick-up para fiscalização de estradas, das limpezas urbanas na realização de inspeções, visitas técnicas, deslocamento para cursos e capacitações dos profissionais, ou seja, em todas as atividades que envolvem o funcionamento da Secretaria de Agricultura e de todo serviço público municipal do município de Portão.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos automotores para diversas secretarias do Município.

Para utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o item objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificação:

Item	Descrição	Quant.
1	Veículo tipo hatch - Veículo novo, tipo hatch, zero km, fabricação nacional, cor branca, ano 2024, modelo 2025, com no mínimo 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 78cv quando abastecido a gasolina, bicombustível (gasolina e etanol); porta malas de no mínimo 300 litros, distância entre eixos de no mínimo 2500mm, 6 Airbags (frontal, lateral e de cortina); Sistema de freios com ABS e EBD; Controle de estabilidade e tração; Para-choques pintados na cor do veículo, Roda de aço de no mínimo 14"; Computador de bordo; Ar condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica; Câmbio manual de no mínimo 05 marchas; Vidros e travas elétricas nas 4 portas originais de fábrica, alarme, banco traseiro rebatível; Rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth original de fábrica; Limpador e Desembaçador de vidro traseiro, Tapetes e com todos os itens obrigatórios por lei, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro). PARA FINS DE EMPLACAMENTO: Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022).	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Já o veículo que atenderá as demandas da Secretaria de Planejamento, Obras e Viação possui as seguintes características:

Item	Descrição	Qtd
1	Veículo tipo pick-up - Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, o km, ano de fabricação 2025, mínimo 05 lugares, cor branca, motor turbo com potência mínima de 140 cv, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio mínimo manual de 06 velocidades a frente e 01 ré, air bag duplo, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de subida em rampa, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, banco do motorista com regulagem de altura, protetor de caçamba, capota marítima, desembaçador vidro traseiro, espelhos retrovisores elétricos, alarme de fábrica, vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros originais de fábrica, rodas mínimo aro 16 de fábrica, tanque de combustível com mínimo 44 litros, computador de bordo, Multimídia: Rádio com entrada USB e Bluetooth de fábrica com alto falantes, câmera de ré, capacidade de carga útil mínimo 600 kg, jogo de tapetes, demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.	01

Por fim, o veículo que a Secretaria Municipal de Agricultura pretende adquirir possui a seguinte característica:

Item	Descrição	Qtd
1	Veículo tipo pick-up - Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, o km, ano de fabricação 2025, mínimo 05 lugares, cor branca, motor turbo com potência mínima de 140 cv, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio mínimo manual de 06 velocidades a frente e 01 ré, air bag duplo, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de subida em rampa, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, banco do motorista com regulagem de altura, protetor de caçamba, capota marítima, desembaçador vidro traseiro, espelhos retrovisores elétricos, alarme de fábrica, vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros originais de fábrica, rodas mínimo aro 16 de fábrica, tanque de combustível com mínimo 44 litros, computador de bordo, Multimídia: Rádio com entrada USB e Bluetooth de fábrica com alto falantes, câmera de ré, capacidade de carga útil mínimo 600 kg, jogo de tapetes, demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos, objeto do presente Termo, visa o atendimento das demandas atuais e futuras da Administração.

Vale ressaltar que a utilização desses veículos são para suprir as demandas futuras das diversas Secretarias em seus eventos e ações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens, objeto do presente Termo, e dos Estudos Técnicos Preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens, objetos do presente Termo, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, dentre outros exigidos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vencedora da licitação entregará os veículos quando da solicitação de entrega pela Administração, e deverá atender às seguintes exigências:

- Entregar os veículos com obediência das quantidades e prazos, constantes da solicitação emitida pela Administração;
- Entregar os veículos, ora licitados, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato), nos locais indicados nas respectivas ordens de compra, ou, em caso de não haver a indicação, deverá ser entregue do Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro;
- Entregar qualquer quantidade solicitada pela Administração, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa dos materiais, respeitada as quantidades mínimas de transporte, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

Quando da entrega dos produtos, ora licitados, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do edital.

Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração produtos com especificações diferentes das contidas nesse Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela Contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e a conferência das quantidades entregues em cada momento, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A vencedora da licitação apresentará a Nota Fiscal-e acompanhada da solicitação de entrega emitida pela Administração, junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Administração

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal-e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Administração.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da entrega integral dos itens conforme ordem de compra.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da entrega dos materiais pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Portão, mediante parecer exarado por sua Procuradoria Geral, justifica a escolha do Pregão em sua forma Presencial, para o objeto licitado, com a inibição da apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. A opção pela modalidade Presencial do Pregão, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes. No caso em tela, observa-se a questão de logística (deslocamentos) e prazo de entrega dos produtos, que para as licitantes que possuem sedes mais afastadas (principalmente de outros estados) não conseguem atender em tempo hábil as exigências editalícias, considerado o custo de frete e os quantitativos mínimos requisitados pelo Município, gerando por parte das licitantes o acúmulo de pedidos para entrega, inviabilizando a prática do Pregão Eletrônico. É importante destacar que em Pregões Eletrônicos realizados anteriormente pela Administração, os certames tiveram seus prazos estendidos por meses, porque as licitantes vencedoras não apresentavam, por exemplo, as amostras, atrasando muito a conclusão do certame e as respectivas compras.

Poderão participar do certame os interessados estabelecidos a uma distância de deslocamento inferior a 20 km da sede do Município, considerando os custos de locomoção e de total responsabilidade da licitante, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas.

Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo mediante autorização expressa judicial, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 473.162,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Un	Valor Total
1	Veículo tipo hatch - Veículo novo, tipo hatch, zero km, fabricação nacional, cor branca, ano 2024, modelo 2025, com no mínimo 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 78cv quando abastecido a gasolina, bicombustível (gasolina e etanol); porta malas de no mínimo 300 litros, distância entre eixos de no mínimo 2500mm, 6 Airbags (frontal, lateral e de cortina); Sistema de freios com ABS e EBD; Controle de estabilidade e tração; Para-choques pintados na cor do veículo, Roda de aço de no mínimo 14"; Computador de bordo; Ar condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica ; Câmbio manual de no mínimo 05 marchas; Vidros e travas elétricas nas 4 portas originais de fábrica, alarme, banco traseiro rebatível; Rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth original de fábrica; Limpador e Desembaçador de vidro traseiro, Tapetes e com todos os itens obrigatórios por lei, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro). PARA FINS DE EMPLACAMENTO: Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022).	Un	01	R\$ 111.166,66	R\$ 111.166,66
2	Veículo tipo pick-up - Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, o km, ano de fabricação 2025, mínimo 05 lugares, cor branca, motor turbo com potência mínima de 140 cv, combustível flex (gasolina/etanol), câmbio mínimo manual de 06 velocidades a frente e 01 ré, air bag duplo, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de subida em rampa, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, banco do motorista com regulagem de altura, protetor de caçamba, capota marítima, desembaçador vidro traseiro, espelhos retrovisores elétricos, alarme de fábrica, vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros originais de fábrica, rodas mínimo aro 16 de fábrica, tanque de combustível com mínimo 44 litros, computador de bordo, Multimídia: Rádio com entrada USB e Bluetooth de fábrica com alto falantes, câmera de ré, capacidade de carga útil mínimo 600 kg, jogo de tapetes, demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue emplacado	Un	02	R\$ 180.997,67	R\$ 361.995,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.			
---	--	--	--

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação, ora pretendida, decorrerá das seguintes Dotações Orçamentárias:

- *157-344905252000000 – Veículo de Tração Mecânica - SEMA*
- *5-344905248000000 – Veículos Diversos – SEMA*
- *3343-344905240000000 – Máquinas e Equipamentos – SEMPOV*
- *153-344905252000000 - Veículo de Tração Mecânica - SEMASH*

Portão, 10 de abril de 2025.

MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA
Diretor Geral de Frota Oficial Secretaria Municipal de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA ABERTURA: 09/05/2025

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do edital na modalidade Pregão Presencial de nº 11/2024, referente a aquisição de veículos automotores, em atendimento a nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Un	Marca
1	Veículo tipo hatch - Veículo novo, tipo hatch, zero km, fabricação nacional, cor branca, ano 2024, modelo 2025, com no mínimo 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 78cv quando abastecido a gasolina, bicombustível (gasolina e etanol); porta malas de no mínimo 300 litros, distância entre eixos de no mínimo 2500mm, 6 Airbags (frontal, lateral e de cortina); Sistema de freios com ABS e EBD; Controle de estabilidade e tração; Para-choques pintados na cor do veículo, Roda de aço de no mínimo 14"; Computador de bordo; Ar condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica ; Câmbio manual de no mínimo 05 marchas; Vidros e travas elétricas nas 4 portas originais de fábrica, alarme, banco traseiro rebatível; Rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth original de fábrica; Limpador e Desembaçador de vidro traseiro, Tapetes e com todos os itens obrigatórios por lei, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro). PARA FINS DE EMPLACAMENTO: Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022).	Un	01	R\$
2	Veículo tipo pick-up - Veículo tipo pick-up, novo, cabine dupla, o km, ano de fabricação 2025, mínimo 05 lugares, cor branca, motor turbo com potência mínima de 140 cv, combustível flex	Un	02	R\$ 180.997,67	R\$ 361.995,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

<p>(gasolina/etanol), câmbio mínimo manual de 06 velocidades a frente e 01 ré, air bag duplo, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de subida em rampa, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, banco do motorista com regulagem de altura, protetor de caçamba, capota marítima, desembaçador vidro traseiro, espelhos retrovisores elétricos, alarme de fábrica, vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros originais de fábrica, rodas mínimo aro 16 de fábrica, tanque de combustível com mínimo 44 litros, computador de bordo, Multimídia: Rádio com entrada USB e Bluetooth de fábrica com alto falantes, câmera de ré, capacidade de carga útil mínimo 600 kg, jogo de tapetes, demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário.</p>				
---	--	--	--	--

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma e prazo de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital.
Forma e prazo de garantia: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (Nome dos Outorgantes), (nº da identidade do outorgante) e (nº do CPF do outorgante), nomeiam(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (Número do RG do outorgado) e CPF nº (número do CPF do Outorgado) a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL de nº 11/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° e CPF n°, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Pregão Presencial n° 11/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal n° 14.133/21, DECLARA junto ao Pregoeiro do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de n° 11/2025.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 11/2025, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

- estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;
- nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;
- não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam o fornecimento dos equipamentos especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial de nº 11/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato, o fornecimento de veículos automotores, zero quilômetro, novos, da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, oriundo do Pregão Presencia nº 11/2025, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição ou anexação, conforme segue:

.....

CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA/VALIDADE DO EQUIPAMENTO:

2.1 - O prazo mínimo de garantia/validade dos equipamentos, ora licitados, será de 12 (doze) meses, independentemente da quilometragem rodada, contados a partir de seu recebimento definitivo, abrangendo vícios ou imperfeições.

2.2 - O prazo mínimo de garantia/validade do equipamento, aqui estipulado, consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

2.3 - Durante este período, os reparos ou substituições decorrentes da garantia/validade dos veículos deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com prazo de atendimento de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos, ora contratados, a **CONTRATADA** perceberá o valor global de R\$...... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - No valor proposto pela **CONTRATADA** estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos equipamentos, objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do Contrato, salvo, em condições previstas no disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.4 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação, a contar da sua emissão.

3.5 - O presente contrato terá sua eficácia comprovada mediante sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas/PNCP

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos equipamentos entregues, mencionando em seu corpo o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

4.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento, condicionado ao recebimento definitivo.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou encaminhada para e-mail previamente fornecido pela Administração.

4.4 - Além da Nota Fiscal do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação exigidos na licitação, apresentando-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.5 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária dos valores tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a proponente ou contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1 - A licitante deverá entregar os equipamentos, ora contratados, no prazo de **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Nota de empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);

5.1.1 - O referido prazo de entrega dos equipamentos poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por igual período.

5.2 - A CONTRATADA entregará os equipamentos, ora contratados, na Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou no endereço que constar na Ordem de Compra.

5.3 - Os equipamentos entregues pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como deverão atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no instrumento editalício e na proposta vencedora.

5.4 - Quando da entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação do instrumento editalício.

5.5 - Verificada a desconformidade dos equipamentos entregues, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.6 - A CONTRATADA entregará os equipamentos devidamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, responsabilizando-se pela descarga e armazenagem deste em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

indicado por servidor designado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados.

5.7 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais a consequente aceitação.

5.8 - O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos entregues pela CONTRATADA, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.9 - Os equipamentos entregues pela CONTRATADA deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os equipamentos considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos ou, conforme o caso, serão devolvidos, ficando a cargo da CONTRATADA os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.10 - Entende-se por materiais e outros afins inadequados, aqueles que:

5.10.1 - Apresentarem peças violadas, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa; e

5.10.2 - Apresentarem-se em desconformidade com as especificações do edital e da proposta vencedora.

5.11 - Poderão ser solicitadas ainda pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao equipamento.

5.12 - Os equipamentos cuja descrição exija comprovação de cumprimento às normas da ABNT/NBR ou selos do INMETRO deverão tê-las comprovadas pela CONTRATADA no momento da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelo CONTRATANTE, com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 do presente Contrato:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Contrato.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 do presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);
- b) Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Rejeitar os equipamentos, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento;
- e) Designar servidor para acompanhar o fornecimento do equipamento ora contratado;
- f) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto ora contratado;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ora contratados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais;
- b) Entregar os equipamentos na data e horário previamente agendado com o CONTRATANTE, através do telefone: (51) 3500-4200;
- c) Dar início à execução do fornecimento e entrega dos equipamentos adquiridos, conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste instrumento, quando solicitado, de uma só vez, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico;
- d) Entregar os objetos deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE;
- e) Substituir ou reparar os objetos, ora contratados, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- f) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do fornecimento, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento;
- i) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- j)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;
- k)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;
- n)** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

12.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato